

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

**Processo nº 1069420-76.2017.8.26.0100**

**UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – em recuperação judicial**  
e outras, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite nesta Vara e respectiva Secretaria, vêm, por seu advogado, à presença deste MM. Juízo, em atenção ao despacho de fls. 60832, “item 03”, requerer a juntada do resumo do aditivo ao plano de recuperação Judicial, apresentado no dia 28.05.2018 e juntado as fls. 60165/60829 para conhecimento dos credores.

Termos que

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

**PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES**  
**OAB/SP 98.709**

**PATRICIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 156.383**

**RODRIGO EDUARDO QUADRANTE**  
**OAB/SP 183.748**

**MARCELO ALVES MUNIZ**  
**OAB/SP 293.743**

# Plano de Recuperação Judicial

# Recomeço para a companhia por meio da recuperação judicial e da assinatura do acordo de leniência

18.160.492

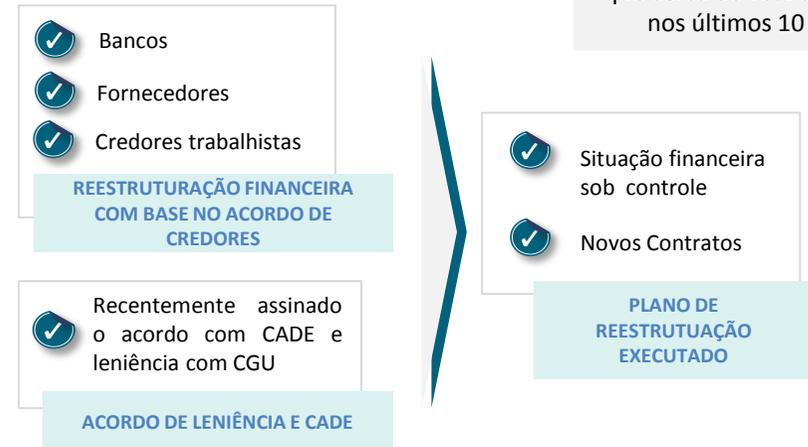
## UTC entrou com o pedido de Recuperação Judicial em 17 Julho de 2017

Os principais objetivos desse processo são:

- ✓ Preservar as Recuperandas como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica;
- ✓ Permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada, sobretudo, pela alta alavancagem das companhias do grupo;
- ✓ Reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa;
- ✓ Atender ao interesse dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamentos compatível com o seu potencial de geração de caixa;
- ✓ Permitir que a empresa cumpra com o acordo de leniência recentemente assinado com a CGU, permitindo assim que a UTC concorra a licitações públicas e a contratos privados.

## Acordo de leniência assinado com o Ministério da Transparência, Execução e Controladoria Geral em 11 de Julho de 2017

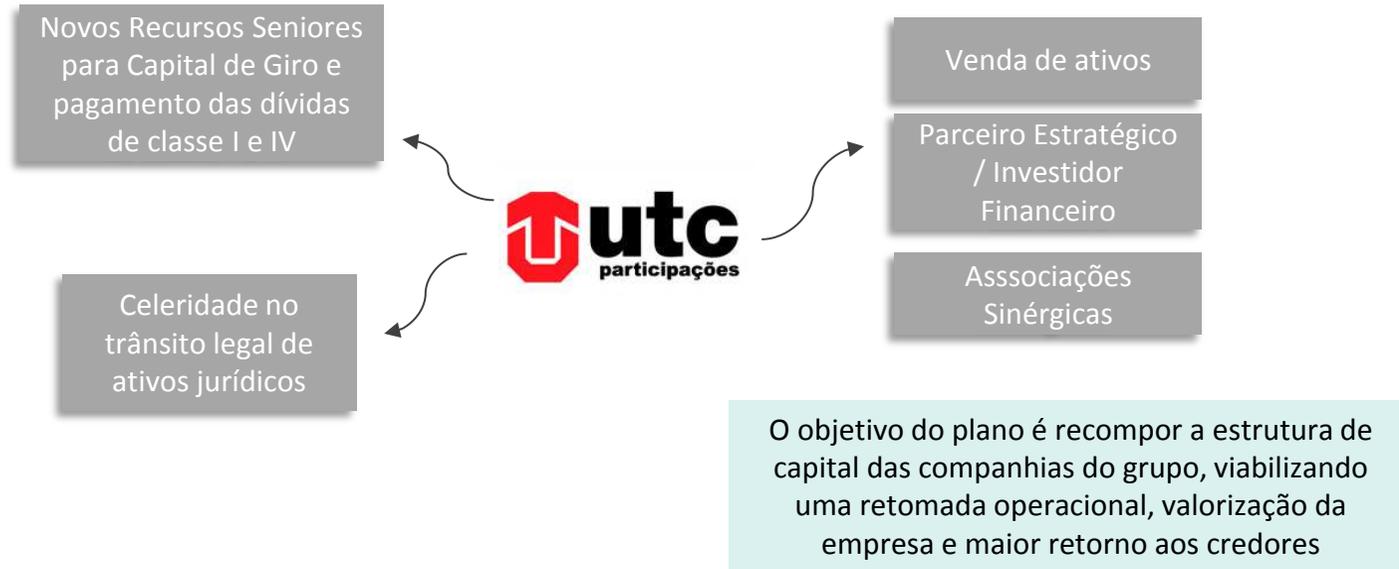
- ✓ A UTC é a primeira das grandes empresas brasileiras envolvidas no escândalo de corrupção da Petrobras a assinar um acordo de leniência
- ✓ O acordo permitirá reabrir crédito junto a instituições financeiras públicas e concorrer a novos contratos com a Petrobras e outras instituições públicas



As informações contidas nesta apresentação não devem ser avaliadas de forma isolada. Outras observações devem ser verificadas no slide 3 – Aviso Legal

# Pilares do plano de reestruturação do Grupo UTC: foco em recompor a estrutura de capital, viabilizar retomada operacional e permitir um maior retorno aos credores

fls. 61493

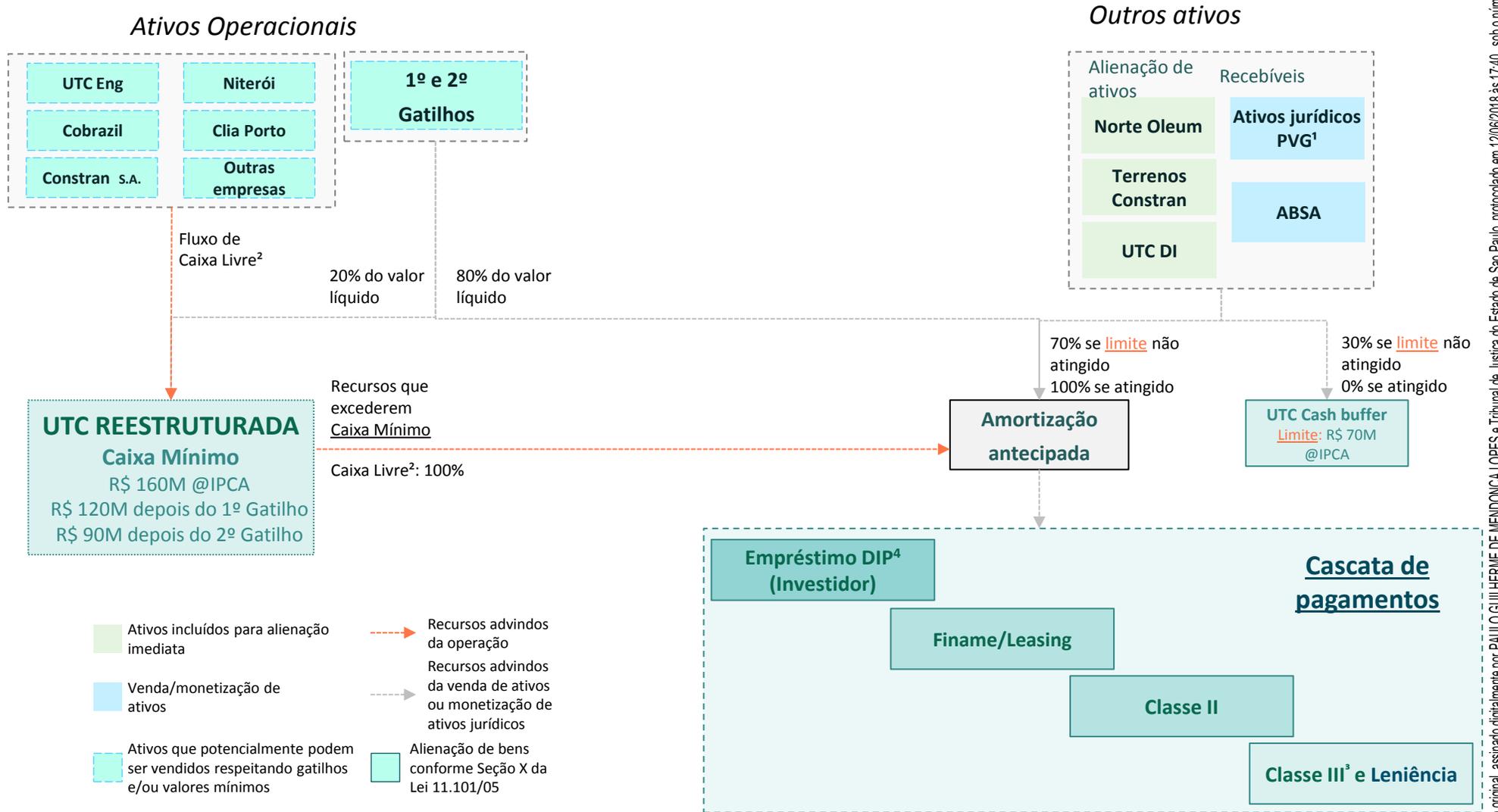


## PRINCIPAIS PILARES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO UTC

- (i) Transformação de passivos existentes com serviço da dívida compatível com fluxo de caixa da companhia e atrelada à eventos de liquidez (venda de ativos/monetizações futuras)
- (ii) Criação de um ambiente juridicamente estável e seguro propiciando parcerias e venda de ativos através da criação de UPIs (Unidades de Produção Isolada)
- (iii) Criação de espaço econômico (retorno) e protetivo (pacote de garantias) para atrair a entrada de dinheiro novo que resultará na oxigenação da companhia e desenvolvimento de seu negócio principal

# Estrutura resumida do Plano de Recuperação Judicial da UTC garantida por ativos como pleitos, ativos jurídicos, ativos não operacionais e UPIs

fls. 61494



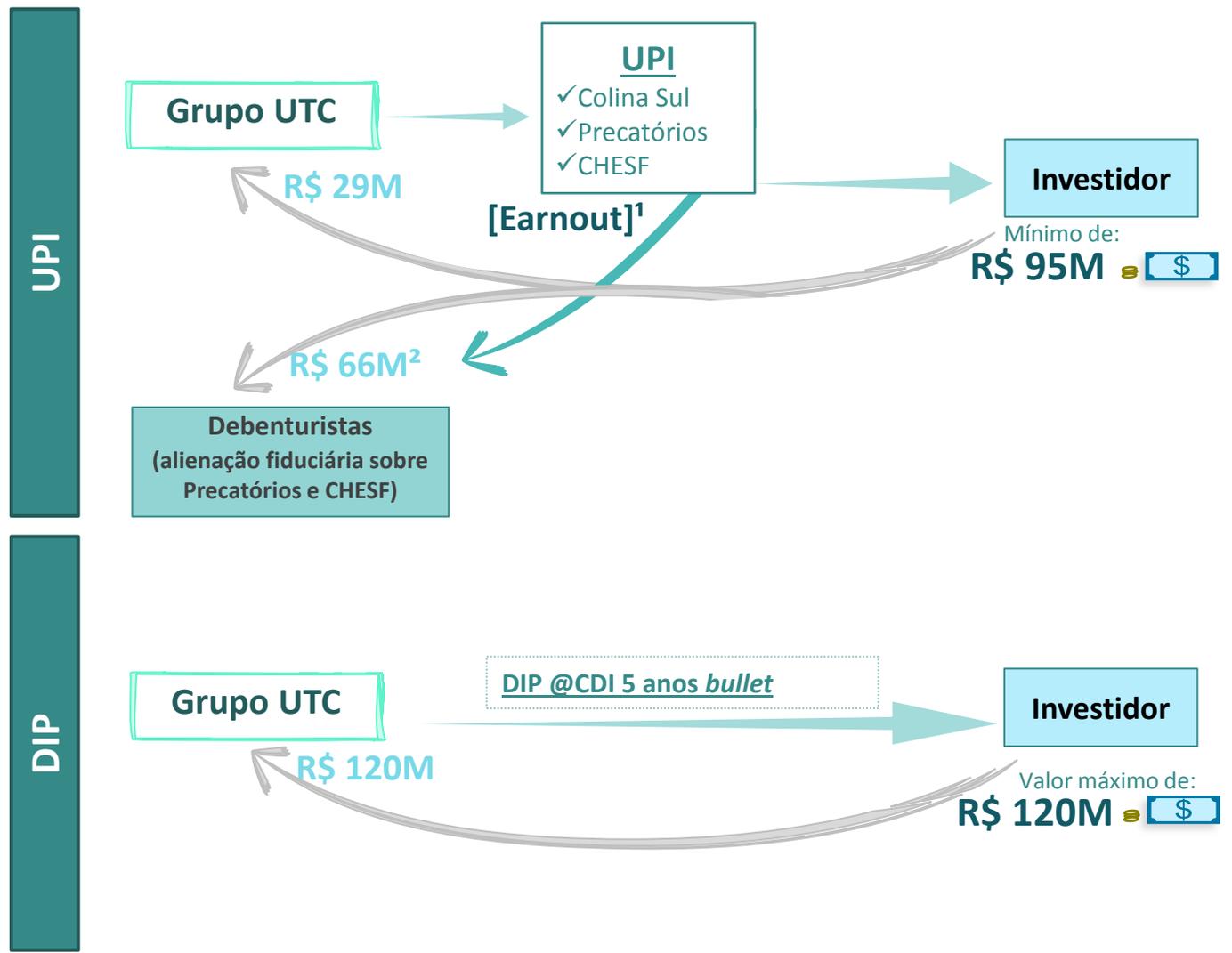
Notas: 1. Exceto Precatórios e Chesf; 2. Definição de caixa livre a seguir na apresentação; 3. . Leniência na razão de 21% e 79% Quirografários; 4. Caso seja realizado concomitante à alienação da UPI Ativos. Fonte: Grupo UTC e Starboard

As informações contidas nesta apresentação não devem ser avaliadas de forma isolada. Outras observações devem ser verificadas no slide 3 – Aviso Legal



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2018 às 17:40, sob o número WJMJ18407311227. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código 48E0F-4A.

# Valor mínimo de venda da UPI de R\$ 95M mais DIP mínimo de R\$ 120M e reestruturação da dívida extraconcursal dos debenturistas



**Usos do New Money.**

- R\$ 122M para Classe I (mínimo necessário)
- R\$ 10M para Classe IV (12/36 parcelas)
- R\$ 6M para Classe III (até R\$ 6.500 por cabeça)
- R\$ 11M para capital de giro

Nota: 1. A depender do processo competitivo de mercado; 2. Limitado a R\$ 120M. Fonte: Starboard e UTC

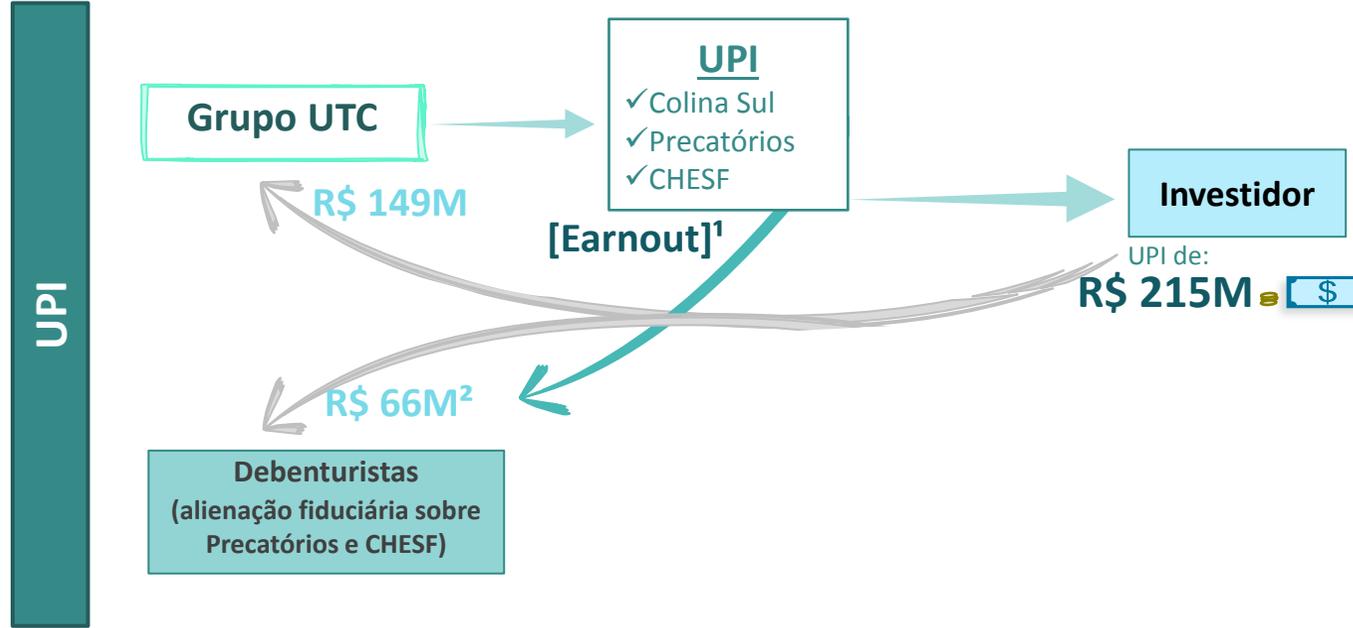
As informações contidas nesta apresentação não devem ser avaliadas de forma isolada. Outras observações devem ser verificadas no slide 3 – Aviso Legal



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2018 às 17:40, sob o número WJMJ1840731127. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código 48E0F4A.

# Valor de venda da UPI de R\$ 215M e reestruturação da dívida extraconcursal dos debenturistas

Cenário possível (sem DIP)



**Usos do New Money.**

- R\$ 122M para Classe I (mínimo necessário)
- R\$ 10M para Classe IV (12/36 parcelas)
- R\$ 6M para Classe III (até R\$ 6.500 por cabeça)
- R\$ 11M para capital de giro

Nota: 1. A depender do processo competitivo de mercado; 2. Limitado a R\$ 120M. Fonte: Starboard e UTC

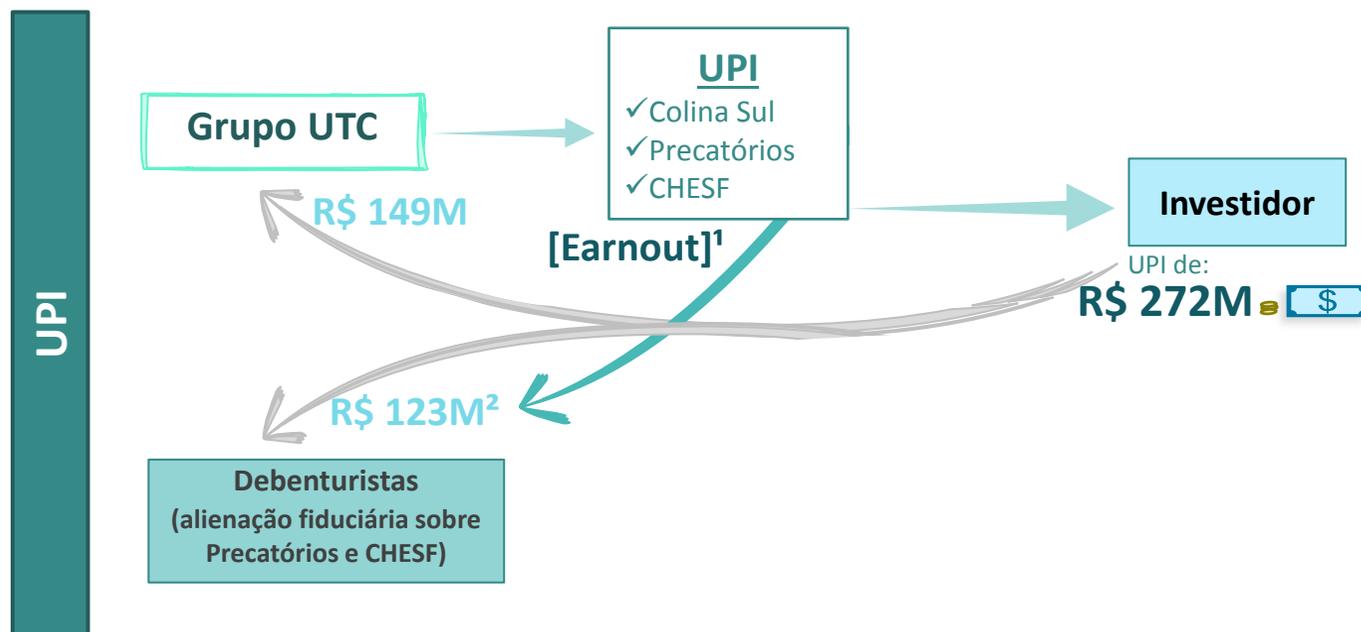
As informações contidas nesta apresentação não devem ser avaliadas de forma isolada. Outras observações devem ser verificadas no slide 3 – Aviso Legal



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2018 às 17:40, sob o número WJMJ1840731227. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1069420-76.2017.8.26.0100 e código 46E0F4A.

# Valor de venda da UPI de R\$ 272M e reestruturação da dívida extrajudicial dos debenturistas

Cenário possível  
(sem DIP)



## Usos do New Money.

- R\$ 122M para Classe I (mínimo necessário)
- R\$ 10M para Classe IV (12/36 parcelas)
- R\$ 6M para Classe III (até R\$ 6.500 por cabeça)
- R\$ 11M para capital de giro

Nota: 1. A depender do processo competitivo de mercado; 2. Limitado a R\$ 120M. Fonte: Starboard e UTC

As informações contidas nesta apresentação não devem ser avaliadas de forma isolada. Outras observações devem ser verificadas no slide 3 – Aviso Legal

## Extraconcursal Debêntures

- Os Credores Extraconcursais Debêntures não estarão sujeitos ao presente Plano até o momento da alienação da UPI Ativos, quando consentirão com a transferência dos bens e direitos dos ativos descritos no Anexo 12, que lhes foram dados em alienação ou cessão fiduciária pelo Grupo UTC para a UPI Ativos.
- Será pago aos Credores Extraconcursais Debêntures o montante que exceder R\$ 149.000.000,00 do valor total obtido (a) com a alienação da UPI Ativos e (b) por meio do Empréstimo DIP respeitando,
  - (I) Pagamento em moeda corrente nacional, concomitante a alienação da UPI Ativos ou concessão do Empréstimo DIP, o que ocorrer por último; e
  - (II) Este pagamento está limitado a R\$ 123.000.000,00.
- O lance pela UPI Ativos poderá contemplar um Earnout a ser pago pelo adquirente da UPI Ativos aos Credores Extraconcursais Debentures. Este Earnout, desde que indicado no lance de determinado proponente, será um critério de desempate a favor deste proponente, caso haja dois lances com o mesmo valor pela UPI Ativos.
- O crédito correspondente à diferença entre os Créditos Extraconcursais Debentures e o montante pago aos Credores Extraconcursais Debêntures será convertido em Créditos Classe III.

## Finame/Leasing (Aderentes)

- Os Créditos Extraconcursais Finame/Leasing serão amortizados em 264 meses, vencendo-se a primeira parcela, a qual equivale a 50% do seu valor, no 132º mês após a publicação da decisão de homologação do Plano e o valor remanescente, de 50% do crédito, no 264º mês, após a publicação da decisão de homologação do Plano.
- A remuneração dos créditos detidos pelos Credores Classe II se dará através de juros remuneratórios de 0,5% ao ano, acrescido da correção monetária pela TR. Os juros e a correção monetária estipulados nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º mês da publicação da decisão de homologação do Plano, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º mês após da publicação da decisão de homologação do Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação, que vencerão anualmente, serão incorporados ao valor principal do crédito.
- Se o bem objeto de uma garantia concedida num determinado contrato Finame/Leasing, incluindo o próprio bem arrendado sob o contrato de leasing, for alienado ou locado para um terceiro, mediante prévia aprovação do credor, o resultado financeiro proveniente dessa alienação será destinado exclusivamente para amortização do crédito detido pelo credor titular da garantia ou propriedade do bem.

As informações contidas nesta apresentação não devem ser avaliadas de forma isolada. Outras observações devem ser verificadas no slide 3 – Aviso Legal

## Classe II (Garantia Real)

- Os créditos detidos pelos Credores Classe II serão pagos em 216 meses, vencendo-se a primeira parcela, a qual equivale a 50% do seu valor, no 108º (centésimo oitavo) mês após a publicação da decisão que homologar o presente Plano e o valor remanescente, de 50% do crédito, no 216º mês após a publicação da decisão que homologar este Plano.
- A remuneração dos créditos detidos pelos Credores Classe II se dará através de juros remuneratórios de 1,0% ao ano, acrescido da correção monetária pela TR. Os juros e a correção monetária estipulados nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º mês da publicação da decisão de homologação do Plano, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º mês após a publicação da decisão de homologação do Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação, que vencerão anualmente, serão incorporados ao valor principal do crédito.
- Os créditos detidos pelos Credores Classe II sofrerão um deságio de 45% sobre o valor que consta do Quadro Geral de Credores na data da aprovação, pela Assembleia Geral de Credores, deste Plano.

## Classe III – Opção A (Quirografário)

- Os credores dessa classe farão jus ao recebimento (i) de pagamento inicial de R\$ 6.500,00 ou valor de seu Crédito Classe III, o que for menor, em até 60 dias a publicação da decisão de homologação do Plano ou da venda da UPI Ativos, o que ocorrer por último, e (ii) da parcela remanescente, se houver:
- O crédito inserido na Opção A será pago em 264 meses, vencendo-se a primeira parcela, a qual equivale a 50 do seu valor, no 132º mês após a publicação da decisão que homologar o Plano e o valor remanescente, de 50% do crédito, no 264º mês, após a publicação da decisão que homologar o presente Plano.
- A remuneração do crédito inserido na Opção A de Pagamento se dará através de juros remuneratórios de 0,5% ao ano, acrescido da correção monetária pela TR. Os juros e a correção monetária estipulados nesta cláusula incidirão anualmente a partir do mês da publicação da decisão de homologação do Plano, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º mês após a publicação da homologação deste Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação, que vencerão anualmente, serão incorporados ao valor principal do crédito.

## Classe III – Opção B (Quirografário)

- Os credores dessa classe farão jus ao recebimento (i) de pagamento inicial de R\$ 6.500,00 ou valor de seu Crédito Classe III, o que for menor, em até 60 dias a publicação da decisão de homologação do Plano ou da venda da UPI Ativos, o que ocorrer por último, e (ii) da parcela remanescente, se houver:
- O crédito inserido na Opção B de Pagamento será pago em 216 meses, vencendo-se a primeira parcela, a qual equivale a 50% do seu valor, no 108º mês após a publicação da decisão que homologar o presente Plano e o valor remanescente, de 50% do crédito, no 216º mês após a publicação da decisão que homologar este Plano.
- A remuneração do crédito inserido na Opção B de Pagamento se dará através de juros remuneratórios de 1,0% ao ano, acrescido da correção monetária pela TR. Os juros e a correção monetária estipulados nesta cláusula incidirão anualmente a partir do mês da publicação da decisão de homologação do Plano, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º mês após a publicação da homologação deste Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação, que vencerão anualmente, serão incorporados ao valor principal do crédito.
- O crédito inserido nessa Opção B de Pagamento sofrerá um deságio de 45% sobre o valor que consta do Quadro Geral de Credores na data da aprovação, pela Assembleia Geral de Credores, deste Plano, podendo o percentual de deságio ser reduzido, a critério das Recuperandas, para que o total de deságio fique limitado a R\$ 750.000.000,00.

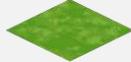
## Classe I (Trabalhista)

- Os Créditos de natureza trabalhista serão integralmente pagos em até 12 (doze) meses, a contar da homologação do PRJ, conforme o disposto no artigo 54, da LRF. A sua correção monetária e a incidência de juros ocorrerá de acordo com os índices aplicados pela Justiça do Trabalho.
- Dos salários vencidos - Os Créditos de natureza estritamente salarial que tiveram o seu vencimento nos 03 (três) meses que antecederam a impetração do pedido de recuperação judicial, caso já não tenham sido pagos, serão pagos em até 30 (trinta) dias, a contar da homologação do Plano, observado o teto de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, nos moldes do parágrafo único, do artigo 54, da LRF.
- Origem do pagamento. Os créditos de natureza trabalhista serão pagos com os recursos decorrentes da alienação das ações da UPI Ativos, com os recursos oriundos do Empréstimo DIP, ou ainda, com o fluxo de caixa corrente das empresas que compõe o Grupo UTC.

## Classe IV (Micro e Pequenas Empresas)

- Todos os Credores Microempresários ou Empresários de Pequeno Porte, os quais possuam o seu crédito listado na Classe IV
- Os Créditos Classe IV serão pagos em 36 meses, vencendo-se a primeira parcela no 1º mês após a publicação da decisão da homologação deste Plano e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes. O crédito será corrigido, a partir do 13º mês após a publicação da decisão de homologação do Plano, pela Taxa Referencial, acrescida de juros de 0,5% ao ano. Estes valores serão pagos mensalmente a partir do 13º mês, após a publicação da decisão de homologação do Plano.
- Os Créditos Classe IV serão pagos com os recursos decorrentes da alienação das ações da UPI Ativos ou do Empréstimo DIP, ou, ainda, com o fluxo de caixa corrente das empresas que compõe o Grupo UTC.

# Ativos a serem vendidos para pagamento de credores

<p>(1)</p> <p>Ativos para venda imediata</p>	<p>✓ <b>Não há gatilho:</b></p> <p>Não há gatilho; podem ser vendidos logo após aprovação do plano</p>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Acervo técnico</li> <li>Certificações e licenças</li> <li>3 blocos exploratórios</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Acervo técnico</li> <li>Certificações e licenças</li> <li>Empreendimento Dual</li> </ul>	<p><b>UPI</b></p>  <p>Precatórios + CHESF + Colina Sul</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>DER PI</li> <li>DER ACRE</li> <li>DER MAR</li> <li>CHESF</li> <li>Colina Sul</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Rubineia</li> <li>S. Bernardo 1</li> <li>S. Bernardo 2</li> <li>João Pessoa</li> </ul>
<p>(2)</p> <p>Cobrazil Constran Macaé</p>	<p>✓ <b>1º Gatilho: 5 anos</b></p> <p>Se em até 5 anos após a homologação do plano de RJ, o recovery total dos credores classe II não corresponder a 15% do valor total da dívida desta classe, um dos três ativos ao lado pode ser colocado à venda com intuito de gerar caixa e pagar credores.</p>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Acervo técnico</li> <li>Certificações e licenças</li> <li>Contrato térmica</li> <li>Alto potencial de contratação</li> <li>Reconhecida qualidade</li> </ul> <p><b>A</b></p>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Acervo técnico</li> <li>Certificações e licenças</li> <li>Alto potencial de contratação</li> <li>R\$ 2,0B contratados</li> <li>Contratos de alto valor</li> <li>Expertise reconhecida</li> </ul> <p><b>B</b></p>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Matrícula nº 2.098</li> </ul> <p><b>C</b></p> <p>Terreno Macaé</p>	<p><b>Os credores que possuem interesse econômico no Waterfall terão direito à escolha do ativo (A ou B ou C para o 1º Gatilho e D ou E para o 2º Gatilho), tendo a UTC direito a 01 veto em cada Gatilho</b></p>
<p>(3)</p> <p>Terreno Niterói 1º Gatilho não vendidos</p>	<p>✓ <b>2º Gatilho: +4 anos</b></p> <p>Se em até 9 anos após a homologação do plano de RJ, o recovery total dos credores classe II não corresponder a 50% do valor total da dívida desta classe, um dos ativos ao lado podem ser colocados à venda com intuito de pagar credores</p>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Matrícula nº 9.140</li> <li>Matrícula nº 4.477</li> <li>Matrícula nº 2.152</li> <li>Matrícula nº 8.743</li> <li>Matrícula nº 5.115</li> <li>Matrícula nº 5.587</li> <li>Matrícula nº 5.586</li> </ul> <p><b>D</b></p> <p>Terreno Niterói</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>A</b> Ativos não vendidos no 1º Gatilho</li> <li><b>B</b></li> <li><b>C</b></li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>Cobrazil; ou</li> <li>Constran; ou</li> <li>Terreno Macaé</li> </ul> <p><b>E</b></p>	<p><b>Amortização diferenciada entre os credores Classe II e III, respeitando o waterfall:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Classe II:</b> O valor líquido da venda será direcionado para amortização antecipada, sendo que cada R\$ 1 amortiza R\$ 2 de dívida</li> <li><b>Classe III:</b> O valor líquido da venda será direcionado para amortização antecipada, sendo que cada R\$ 1 amortiza R\$ 3 de dívida</li> </ul>	

Nota: 1. Para tal decisão, quórum de 40% deve ser estabelecido em assembleia, caso contrário, a decisão sobre qual ativo deverá ser vendido caberá à UTC. Fonte: UTC e Starboard

# Conceito de Caixa Livre consolidado (“Caixa Livre”)

fls. 61503

## Conceito de Caixa Livre consolidado (“Caixa Livre”)

O intuito com esse conceito é assegurar aos credores o recebimento do valor efetivamente gerado pela companhia

- O conceito pode ser definido como:

### (i) Resultado operacional

(–) (ii) investimentos<sup>1</sup>

(–) (iii) pagamento de tributos correntes

(–) (iv) amortização do Acordo de Leniência firmado com Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (“CGU”) e Advocacia Geral de União (“AGU”) e, ainda, Termo de Compromisso de Cessão firmado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) (inclui juros) (“Acordos”)

(–) (v) provisão para as parcelas do ano subsequente dos Acordos (definidos conforme acima)

(–) (vi) pagamento passivo tributário (e juros)

(+) (vii) receita financeira

(+) (viii) depreciação

(+) (ix) **resultados não operacionais líquidos** (descontadas as baixas contábeis referentes a venda de ativos, quando aplicável)

(+) Perda/Ganho de Capital [pela alienação do bem] = Preço de venda [a vista do bem] (-) Valor contábil [do bem]

(+) Valor Contábil [do bem]

(+) variação de Contas a Receber ou similar [pelo bem], se parcelado

- Respeitando as condições de retenção de caixa mínimo consolidado anual de (i) R\$ 160M ou, se 1º gatilho acionado (ii) R\$ 120M ou, se 2º gatilho acionado, (iii) R\$ 90M e corrigido a IPCA anualmente